



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
066ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
23/08/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07190018/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE "ALIENAÇÃO PARENTAL" DE CONHECIMENTO DESTE CONSELHO.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07200018/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CRIA O PROGRAMA AMBULATORIAL DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA PARA TRATAR SEQUELAS RESPIRATÓRIAS DOS PACIENTES QUE TIVERAM COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08090020/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE "RUAS FECHADAS" NO BAIRRO DO FEITOSA	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08080043/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O ANIVERSÁRIO DO BAIRRO FEITOSA	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08100019/2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE SKATE - FASK	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08110002/2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DA CULTURA OTAKU NA CIDADE DE MACEIÓ	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08110059/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA DE MACEIÓ.	LEITURA
8	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 08140058/2023	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE A COMENDA PIERRE CHALITA À ILUSTRE BANDA AFRO AFOXÉ, PELOS SERVIÇOS EM PROL DA CULTURA, PRESTADOS À CIDADE MACEIÓ.	LEITURA
9	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 08150038/2023	VEREADOR CAL MOREIRA	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

OBRIGA O CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ A COMUNICAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE OS CASOS APARENTES DE “ALIENAÇÃO PARENTAL” DE CONHECIMENTO DESTE CONSELHO.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º O Conselho Tutelar de Maceió fica obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e à autoridade judiciária competente os casos aparentes de “Alienação Parental” de conhecimento deste Conselho.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá ser feita:

I - de forma escrita; ou

II - de forma eletrônica, por meio de canal específico.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se a “Alienação Parental” tal como descrita na Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

Art. 3º A comunicação discriminada no art. 1º tem por objetivos:

I - prevenir consequências danosas futuras;

II - auxiliar os Órgãos competentes, mantendo-se a garantia de proteção integral, assegurada pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente); e

III - combater a “Alienação Parental”, nos termos da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

Art. 4º Na comunicação de que trata esta Lei, devem constar as seguintes informações:

I - o nome da pessoa que aparentemente pratica a “Alienação Parental”;

II - a cópia de documento oficial com foto da pessoa que aparentemente pratica a “Alienação Parental”;

III - o nome da pessoa que aparentemente sofre com a “Alienação Parental”;

IV - a cópia de documento oficial com foto da pessoa que sofre com a “Alienação Parental”; e

V - o relato circunstanciado do fato, por escrito.

Parágrafo único. Caso não seja possível fornecer o documento de que trata o inciso II, caberá à autoridade judiciária competente definir os procedimentos necessários para identificar a pessoa que aparentemente pratica a “Alienação Parental” e proceder à tramitação do respectivo processo.

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos às penalidades discriminadas no art. 69 da Lei Municipal nº 6378, de 06 de abril de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A criação de obstáculos para a convivência sadia e regular com o outro parente é um ato de irresponsabilidade, omissão e negligência do parente alienador para com a criança ou o adolescente, desrespeitando os seus direitos.

Assim, o genitor que suspeitar passar por uma situação de “Alienação Parental” pode buscar ajuda judicial. O Conselho Tutelar do local onde reside pode ser contatado para que sejam adquiridas informações pertinentes acerca de como prosseguir, bem como pode ser solicitado um Advogado para iniciar um processo judicial.

A constatação da “Alienação Parental” pode causar alterações na guarda compartilhada da criança, aumentar a convivência com o parente alienado para restabelecer o convívio familiar, punir o alienador com multa e, caso seja necessário para a saúde mental da criança ou do adolescente, suspender a autoridade parental.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**CRIA O PROGRAMA
AMBULATORIAL DE
FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA
PARA TRATAR SEQUELAS
RESPIRATÓRIAS DOS
PACIENTES QUE TIVERAM
COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica criado o programa de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial Especializado para tratamento das pessoas que apresentam sequelas pulmonares pela pandemia do coronavírus e desenvolveram a doença Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Maceió.

Art. 2º O objetivo do programa a que se refere o art. 1º desta Lei é garantir atendimento às pessoas com sequelas pulmonares pós-covid-19 que tenham acarretado em prejuízo em suas atividades de vida diária, bem como na qualidade de vida, de todas as faixas etárias.

Art. 3º Os pacientes que apresentarem sequelas pulmonares decorrentes de sintomas da Covid-19 serão encaminhados para avaliação, diagnóstico fisioterapêutico e selecionadas para o programa de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial Especializado.

Art. 4º As equipes de fisioterapia serão constituídas por profissionais graduados em Fisioterapia, com pós-graduação e/ou título de especialista em Fisioterapia Respiratória, selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A partir do reconhecimento da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, o Ministério da Saúde adotou novas medidas e estratégias para prevenção, monitoramento e controle da circulação do novo coronavírus no território nacional. Essas ações envolveram as três esferas de gestão do SUS, principalmente os municípios brasileiros, uma vez que a porta de entrada para o atendimento dos casos suspeitos são as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

Três anos depois, muitas vítimas que sobreviveram à doença ainda precisam da fisioterapia para tentar vencer as sequelas deixadas pelo coronavírus. Conforme o boletim epidemiológico Covid-19 nº 343/2023, até a 12ª Semana Epidemiológica (19/03/2023 a 25/03/2023) Maceió apresentou 147.435 casos confirmados para COVID-19.

A elevada incidência das sequelas do pos-covid-19 e das complicações respiratórias em decorrência da fibrose pulmonar, da fraqueza muscular respiratória, da manutenção da hipoxemia e da dispneia aos esforços, comprometendo a qualidade de vida, oferecendo riscos clínicos maiores pela hipoxemia não tratada, responsáveis por alterações duradouras e incapacitantes.

Ainda convém lembrar que a fisioterapia é crucial na reabilitação cardiorrespiratória em pacientes pós-COVID-19 e através dela é possível promover o retorno à funcionalidade e do mesmo modo a recuperação da qualidade de vida e retomada às atividades de vida diária.

As intervenções fisioterapêuticas respiratórias são reconhecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) como procedimentos de Fisioterapeutas Especialistas para condições respiratórias específicas e de maior complexidade;

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares ou extraordinários. Os recursos financeiros oriundos de transferências federais para a atenção especializada à saúde.

Em face das necessidades e considerando expostos, este Projeto de Lei propõem ao Poder Executivo construir e/ou estruturar Serviços Especializados de Fisioterapia

Respiratória para pacientes curados da COVID-19, mas que apresentam sintomas em decorrência das sequelas pulmonares da doença.

Os Serviços Especializados de Fisioterapia Respiratória contarão com atendimento de Fisioterapia Respiratória, além de todos os instrumentos, insumos, recursos e especialistas necessários para o seu funcionamento de acordo com os protocolos de saúde definidos pelas autoridades científicas e de saúde.

A proposta não apresenta impactos financeiros novos ou extras na saúde uma vez que as ações fisioterapêuticas à pessoa com sequelas pulmonares no pós-COVID-19 podem ser custeados com os recursos financeiros Federais e Serviços de Saúde e de recursos financeiros próprios do Município de Maceió.

A utilização dos recursos financeiros observará as regras previstas nas normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e financiamento das respectivas ações, programas e estratégias.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 20 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE “RUAS
FECHADAS” NO BAIRRO FEITOSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES
DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta Lei institui o programa “Rua Para Todos” no âmbito do bairro do Feitosa, no Município de Maceió-AL.

Art. 2º. O Programa “Rua Para Todos” consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas à utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo primeiro – A destinação temporária dos logradouros que integrem o referido programa acontecerá aos domingos e feriados, no período das 10 às 16 horas;

Parágrafo segundo- Os logradouros que integram o presente programa são, exclusivamente: Rua Acre e Avenida Santo Antônio, ambos localizados no Bairro do Feitosa, no Município de Maceió-AL.



GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Art. 3º. Durante o funcionamento do programa “Rua Para Todos” ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto aos moradores da área fechada.

Art. 4º. No programa “Rua Para Todos”, as vias mencionadas no parágrafo segundo do presente dispositivo poderão receber as seguintes atividades:

- I- Físico- esportivas;
- II- Lazer e recreação;
- III- Culturais.

Art. 5º. O Poder Executivo editará aos cabíveis para regulamentar o que dispõe esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Reuniões. Às Comissões competentes.

Maceió, 09 de agosto de 2023.

CAL MOREIRA

Vereador

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

O programa visa autorizar que algumas ruas do bairro do Feitosa sejam destinadas para a população durante os domingos e feriados, por um período de tempo determinado, para a prática de atividades culturais, esportivas e recreativas.

A ocupação do espaço público precisa ser pauta constante para a cidade, uma vez que essas atividades comunitárias geram impactos na segurança pública, no lazer e na população.

Assim, o projeto busca aproximar os cidadãos e recuperar o espírito de comunidade nos bairros, garantindo à mesma qualidade de vida, além de ser uma pauta recorrente de reivindicação entre os cidadãos maceioenses.

Por fim, é importante destacar que esse projeto não possui qualquer ônus financeiro ao Município, tendo em vista que já existe o efetivo necessário para a atuação, bem como equipamentos de sinalização necessários.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de relevante interesse público.

Maceió, 09 de agosto de 2023.



CAL MOREIRA

Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO O ANIVERSÁRIO DO
BAIRRO FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES
DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o dia 23 (vinte e três) de setembro como data comemorativa do aniversário do bairro Feitosa.

Art. 2º. O aniversário do bairro Feitosa deverá ser incluído no Calendário Oficial e eventos do Município de Maceió.

Parágrafo Único. Esta data deverá ser celebrada no dia 23 (vinte e três) de setembro de cada ano.

Art. 3º. Para os festejos comemorativos do aniversário do bairro Feitosa, o Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, poderá articular-se com as associações e entidades representativas da comunidade de bairro.

Art. 4º. O Poder Executivo editará atos cabíveis para regulamentar o que dispõe esta Lei.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Reuniões. Às Comissões competentes.

Maceió, 08 de agosto de 2023.

CAL MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei municipal 4.952/2000, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de janeiro de 2000 o bairro foi definido os seguintes limites: ao norte com Barro Duro, ao sul com Jacintinho e Farol, ao leste com São Jorge e a oeste com Pitanguinha e Gruta de Lourdes.

O bairro Feitosa foi fundado em 1894 por José Feitosa e Maria Feitosa da Conceição que saíram do município de Pernambuco, cidade de Bom Conselho e vieram tentar a sorte em Maceió, Começaram a trabalhar com carvão, vassoura de piaçava e palha. Com o tempo foi surgindo o bairro Feitosa exprimido entre o Farol e o Jacintinho. Dona Maria viveu 110 anos sempre na mesma casa na Rua Acre. Sua neta Luzinete de Oliveira Tavares ainda mora no bairro e lembra que a chegada da água em 1968 trouxe o progresso e também o desmatamento.

O Terminal Rodoviário Federal João Paulo II foi inaugurado em 1982 trouxe o símbolo do avanço ao bairro, passa por ele aproximadamente 220 ônibus com diferentes destinos vão dos municipais aos estaduais. Na redondeza do terminal muitas pousadas, hotéis e comércios.

O Feitosa vem evoluindo muito a partir da década de 90 e novos estabelecimentos vão surgindo desde grandes lojas a pequenas casas comerciais. Algumas delas acabaram virando pontos de referência, a exemplo, a Panificação Paulino e da Lima Rocha, Shopping Miramar, igrejas e escolas.

Ao longo da extensão da Av. Governador Lamemha Filho é possível notar a grande variedade de comércios estabelecidos, representando a grande importância desse bairro para a economia e a cultura de Maceió (Fonte: Mais Alagoas).

Ademais, cumpre ressaltar que compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Este projeto de lei em nenhum aspecto fere ou vai de encontro às atribuições privativas do executivo. Tratando-se, portanto, de uma matéria que versa sobre assunto de interesse local. Por isso, ante a importância e a representatividade que tem este bairro para o nosso município, solicito aos meus nobres pares apoio à aprovação do projeto de lei apresentado.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de relevante interesse público.

Maceió, 08 de agosto de 2023.

CAL MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

REQUERIMENTO REGIME DE URGÊNCIA PL N° 432/2023

Senhor Presidente,

Dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, mais precisamente no seus arts. 165 e 166 que, *in verbis*:

Art. 165. A urgência poderá ser requerida quando:

- I - tratar-se de providência para atender a calamidade pública;
- II - visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou à adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
- III - pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

(grifo nosso)

Art. 166. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

- I - um terços dos membros da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;
- II - um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem esse número;
- III - um terço dos membros de Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

(grifo nosso)

Nesse sentido, o Projeto de Lei n° 432/2023, o qual tramita nessa casa sob protocolo n° 08080043, dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município de Maceió o dia 23 (vinte e três) de setembro como o aniversário do bairro Feitosa, conforme disposições estabelecidas no referido PL.

Dessa forma, em razão da proximidade da data de comemoração proposta, qual seja, 23 (vinte e três) de setembro, o relevante interesse público da matéria, bem como suprido os requisitos formais estabelecidos no art. 166, II do Regimento Interno desta



GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Casa Legislativa, o presente PL faz jus à apreciação da matéria em regime de urgência, razão pela qual **REQUEIRO** o prosseguimento do feito nesses moldes.

Maceió, 08 de agosto de 2023.

CAL MOREIRA

Vereador

Vereador Fabio Rogério

Radolfo

Brivaldo Marques Silva Neto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 444/2023

*Considera de Utilidade Pública a
Federação Alagoana de Skate – FASK*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Federação Alagoana de Skate – FASK, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 07.315.522/0001-21, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), a rua Professor Virgílio Guedes, nº 1046, Prado, CEP: 57.014-220.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ___ de agosto de 2023.

Eduardo Canuto

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

A Federação Alagoana de Skate - FASK é pessoa jurídica de direito privado surgiu como uma instituição sem fins econômicos e lucrativos, pautada por sua natureza esportiva essencial. Sua história tem início em julho de 2004, marcando o começo de uma jornada dedicada ao aprimoramento do skate em todas as suas vertentes.

A FASK tem como propósito incentivar, apoiar, promover, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social. Além disso, busca se envolver em projetos com ênfase social, recreativa, educacional e esportiva. Sua contribuição se estende para a formação e difusão de valores cívicos, culturais, educacionais, científicos, de lazer e de assistência social, abrangendo todos os que estejam de alguma forma ligados à prática de skate.

Dessa maneira, a Federação Alagoana de Skate, com foco na formação do cidadão, desempenha um papel crucial ao contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade.

É, portanto, justificável conceder o título de "Utilidade Pública" a essa instituição, que por meio de seu trabalho proporciona uma variedade de benefícios à nossa comunidade local.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de agosto de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

MENSAGEM Nº 01 DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui O DIA MUNICIPAL DA CULTURA OTAKU na cidade de Maceió.

Atenciosamente,

Fábio Rogério dos Santos Teixeira

**FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR**

**Excelentíssimo Senhor
Vereador GALBA NETTO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Autor: Ver. Fábio Rogério

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA OTAKU NA
CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída a criação do “DIA MUNICIPAL DA CULTURA OTAKU” de caráter permanente, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de novembro, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

Art. 2º. No “DIA MUNICIPAL DA CULTURA OTAKU” acontecerão atividades recreativas, confraternizações, desfiles, gincanas, e demais ações de lazer e entretenimento pertinente à cultura OTAKU, além de palestras educativas e culturais, debates e painéis Otaku com artistas locais, voltadas para incrementar o conhecimento cultural e o empreendedorismo cultural no meio Otaku.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará ampla divulgação do evento com uma semana de antecedência e no ato das comemorações, com elaboração de material jornalístico, didático e educativo, prestando apoio logístico e assessoramento organizacional, mantendo a ordem pública, a garantia e a segurança dos participantes e da população em geral.

Art. 4º. A Otakus Alagoas, por meio da Diretoria e Equipe, criará uma comissão que se encarregará de elaborar a programação comemorativa do evento em homenagem ao “Dia Municipal da Cultura Otaku”.

Art. 5º. O “DIA MUNICIPAL DA CULTURA OTAKU” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 09 DE AGOSTO DE 2023.

Fábio Rogério dos Santos Teixeira

**FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

JUSTIFICATIVA

A CULTURA OTAKU NO JAPÃO:

Antigamente no Japão, a cultura otaku se referia às pessoas que eram totalmente viciadas em algo, diferente do Brasil. No Japão, havia um certo preconceito com os otakus, pois acreditava-se que os otakus eram tão viciados em algo a ponto de não ter uma vida social e não contribuir para a economia do país. Porém, isso mudou; a cultura otaku ganhou voz no Japão e o preconceito diminuiu.

Após anos de planejamento e debates voltados para a solução de problemas em momentos de crise através da criatividade, o Japão anunciou uma nova política de estado implantada em 2011, denominada "Cool Japan". Este projeto tem como objetivo reconstruir, a longo prazo, a imagem que o mundo tem do país, tornando-o mais "descolado" e mais ligado à cultura jovem-pop.

Em resumo, tornou a Terra do Sol Nascente uma superpotência cultural, deixando o estigma de país conhecido apenas por suas indústrias e costumes rígidos tradicionais. Não se pode negar que, quase 10 anos após essa nova política, o Japão cumpriu suas metas. Música, eletrônicos, arquitetura, moda, gastronomia e, claro, animes e mangás, tornaram-se referências mundiais de arte e cultura. O país hoje é um dos maiores exportadores culturais do mundo, e sua imagem transmite conceitos de respeito, tradição, organização, beleza, arte, uma cultura verdadeiramente apaixonante. No fim, os jovens otakus rejeitados se tornaram o coração de todo esse ciclo econômico cultural.

A CULTURA OTAKU NO BRASIL:

Jovens leitores assíduos de mangás e fãs de animes formam uma tribo peculiar que percorre as ruas do bairro da Liberdade, bairro nipônico de São Paulo, em busca das últimas publicações vindas do Japão ou do próprio Brasil. Hoje, são uma tribo urbana reconhecida e até mesmo marcam presença em protestos pelo mundo.

Os otakus vêm crescendo cada vez mais no Brasil. A Netflix divulgou um mapa com os países que mais assistem animes ao redor do mundo, e depois do Japão, o Brasil está entre os países que mais assistem anime. Os animes são exibidos no Brasil há mais de 50 anos; obras como Naruto, Os Cavaleiros do Zodíaco, Dragon Ball e Yu-Gi-Oh fazem parte da infância e juventude de muitas pessoas. A internet como a conhecemos hoje, com redes sociais, fóruns e sites, ainda não era uma realidade no Brasil, que iniciou esse processo tardiamente. Assim, os otakus montavam seus próprios clubes e trocavam cartas.

A CULTURA OTAKU EM ALAGOAS:

Em Alagoas, a cultura otaku já faz parte das nossas vidas. Com o surgimento do grupo Otakus Alagoas, fundado em Maceió pelo estudante de Administração Pública Guilherme Luiz Alves da Silva, tornou-se a liderança cultural otaku no estado de Alagoas, organizando vários encontros otaku, realizando eventos e oferecendo apoio em outras atividades culturais, também ligadas à cultura otaku, à cultura nerd e à cultura geek. Isso traz alegria e diversão ao público que faz parte da cultura otaku, além de movimentar o comércio otaku local e dar valor aos artistas locais.

Vislumbrando a importância de estabelecer uma conexão entre o poder público e a sociedade, atendendo a determinados públicos culturais, acredito ser pertinente ter o apoio de meus pares na aprovação da presente propositura, pelo que desde já agradeço.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 09 DE AGOSTO DE 2023.

Fábio Rogério dos Santos Teixeira

**FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Declara de utilidade pública a Comunidade
Evangélica Sara Nossa Terra de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra de Maceió, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 08.302.793/0001-05, aberta em 05 de abril de 2006, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Rua Dr. Costa Leite, nº 115, Centro, CEP 57020-540.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende declarar de utilidade pública municipal a Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra de Maceió. Trata-se de uma organização religiosa que por mais de uma década realiza um importante trabalho na vida dos maceioenses, com ações nas áreas de relações humanas, religiosa e social.

No âmbito humano e religioso, a comunidade vem transformando a vida de centenas de jovens da cidade de Maceió que se encontravam sem nenhuma perspectiva de futuro, jovens que muitas vezes padeciam de um enorme descontentamento, pois não sabiam quais rumos tomar diante da vida. No entanto, após o encontro com a Comunidade Sara Nossa Terra, onde passaram a ter assistência religiosa, psicológica e humana, tiveram suas vidas totalmente transformadas e passaram a ter garra para viver, trabalhar e ir em busca de seus sonhos.

Na área social o trabalho da comunidade não é diferente. A organização religiosa realiza, mensalmente, o projeto social chamado "Eu me Importo" que tem



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

especialmente as pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade social. Dentre as iniciativas do projeto, a mais significativa é a que se realiza com os moradores de ruas, oportunidade em que os membros da Sara Nossa Terra distribuem alimentos como pães, sopa, café, almoço, agasalho e conforto espiritual. Além desse trabalho, com as pessoas em situação de rua, a organização religiosa também distribui cestas básicas para as famílias carentes da cidade.

Não há dúvida que o trabalho realizado pela Comunidade Sara Nossa Terra, em Maceió, é de utilidade pública e, por isso, merece ser assim declarado nos termos da lei, como se pretende.

Ademais, vale demonstrar que o presente projeto de lei se encontra apto a tramitar nesta Casa Legislativa, na medida em que a referida entidade preenche todos os requisitos previstos nas leis municipais 4.294/94 e 5.237/02, uma vez que é constituída no Município de Maceió; tem personalidade jurídica; os cargos de diretoria não são remunerados; se encontra em efetivo funcionamento desde a sua fundação e se obriga a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos pelo Poder Público.

Ante o exposto, rogo o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, ____ de _____, 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.302.793/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/04/2006
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA DE MACEIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE SARA NOSSA TERRA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R COSTA LEITE	NÚMERO 115	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.020-540	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 3221-1397	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2023 às 09:43:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Maceió, 08 de Agosto de 2023.

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso, a Igreja Sara Nossa Terra, inscrita no CNPJ: 08.302.793/0001-05, com sede na rua Dr. Costa Leite nº 115, Cep: 57020-540, neste ato representado pelo bispo Frank da Silva Guimarães, compromete-se para fins do inciso IV do art. 2º da lei Municipal nº4.294, de 07 de Fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão de reconhecimento de título de utilidade pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

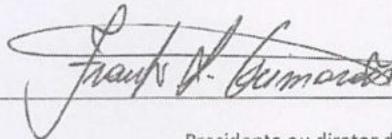
Frank Guimarães
Bispo Coordenador Estadual
Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra

Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra
Rua Costa Leite, 115, Centro, Maceió, Alagoas.
Contato: (82) 9 96787971 / 9 88797202 / sntalagoas@gmail.com

DECLARAÇÃO

Pelo presente termo de compromisso a **COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA**, com sede na Rua Dr. Costa Leite nº115, Centro, Maceió/AL, com CNPJ sob o n. 08.302.793/0001-05, neste ato representado por seu ou sua presidente/diretor (A) Frank da Silva Guimarães com CPF nº: 026.103.774-95, **DECLARA**, para fins do inciso III, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº: 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, a qual regulamenta a concessão do reconhecimento do Título de Utilidade Pública, que os **CARGOS DE DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO NÃO SÃO REMUNERADOS**.

Maceió/AL, 08 de Agosto de 2023.



Presidente ou diretor da instituição

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA
COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA DE MACEIÓ**

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de 2014 às 15 horas, reuniram-se legalmente em primeira convocação, no endereço Rua Dr. Costa Leite 115, Centro de Maceió, os integrantes da Assembleia Geral, Ana Cláudia Marques Brum de Sousa, Antonio Cirino Ferro, Frank da Silva Guimarães, Francisco Lindonjonson de Almeida e Ana Carolina Marques Brum Sousa em atendimento ao instrumento convocatório, para deliberarem sobre a ordem do dia: **I - Proposta de Alteração Estatutária e II - Eleição dos integrantes da Diretoria Executiva.** Formada a mesa dos trabalhos, a reunião foi presidida pela Diretor Presidente Ana Cláudia Marques Brum de Sousa, o qual abriu a sessão e por sua vez convidou a mim Frank da Silva Guimarães, para secretariar os trabalhos da reunião. Passou-se à análise do primeiro ponto da pauta, foi apresentada a proposta de alteração estatutária e dada a palavra ao secretário, este efetuou a leitura do referido documento, artigo por artigo. Depois, a presidente da reunião submeteu o texto a apreciação da Assembleia para aprovação, que após questionamentos e explicações do Estatuto, foram aprovadas por unanimidade o qual segue na íntegra abaixo:

**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA DE MACEIÓ - AL
ESTATUTO
(CONSOLIDADO)**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - Fica Instituída, na forma do inciso IV do artigo 44 do Código Civil Brasileiro, conforme redação dada pela Lei nº 10.825/02, uma organização religiosa, sob a denominação de **COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA DE MACEIÓ - AL**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA**, a qual se sujeita desde já ao Estatuto da **FEDERAÇÃO NACIONAL COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA**, doravante denominada **FNCSNT** e ao Estatuto da **COMUNIDADE EVANGÉLICA APOSTÓLICA SARA NOSSA TERRA**, a seguir denominada **COMUNIDADE APOSTÓLICA**, a qual reger-se-á pelo presente Instrumento.

Art. 2º - A **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA** tem caráter religioso de natureza filantrópica, sem fins lucrativos e/ou políticos, cujos objetivos principais são:

- I. Promover a divulgação da doutrina cristã, segundo o Evangelho de Deus e Nosso Senhor Jesus Cristo, de acordo com as Sagradas Escrituras;
- II. Realizar Congressos e Encontros, bem como abrir Institutos Bíblicos;
- III. Praticar a beneficência social;
- IV. Promover o aprimoramento espiritual e cultural de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a realização de seus objetivos religiosos poderá a **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA** estabelecer congregações, promover a pregação do Evangelho em logradouros públicos, bem como por meio de rádio, televisão, ou qualquer meio de comunicação e, ainda, promover seminários, institutos bíblicos, congressos e envio de missionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das atividades anteriormente mencionadas, a **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA** poderá criar e manter, para a consecução de seus objetivos estatutários, outros estabelecimentos com personalidade jurídica própria, igualmente subordinada à **FNCSNT**.

Art. 3º - Esta **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA** passará a ter existência legal a partir do registro deste Estatuto Social no respectivo Cartório de Registro Público de Pessoas Jurídicas, nós

termos do artigo 45 do Código Civil, duração por tempo indeterminado e sede no Estado De Maceió - AL.

Art. 4º - A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA usará obrigatoriamente a denominação COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA DE MACEIÓ - AL para todos os atos da vida civil.

Art. 5º - A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, desde sua constituição, será subordinada à FNCSNT, em caráter geral e irrestrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permissão para a constituição desta instituição, bem como a autorização para o uso da denominação será concedidos à ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA por meio de ato do Presidente da FNCSNT.

CAPÍTULO II DAS IGREJAS FILIAIS

Art. 6º - São Igrejas FILIAIS da COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA DE MACEIÓ - AL as IGREJAS a ela vinculadas e, como tal, manifestem concordância com os conceitos, valores e orientações religiosas, morais e éticas desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, da FNCSNT e da COMUNIDADE APOSTÓLICA e cuja criação seja autorizada por esta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA em ato autorizativo do seu Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A criação da Igreja FILIAL deverá ser precedida de prévia autorização da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA e da FNCSNT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A condição de Igreja FILIAL não é vitalícia, sendo, porém por prazo indeterminado, ou até que seja a Igreja FILIAL destituída dessa qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As normas deste Estatuto aplicar-se-ão as todas as Igrejas criadas a partir desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DA IGREJA FILIAL

Art. 7º - Será(ao) desligado(s) desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA a(s) Igreja(s) FILIAL(is) que:

- I. Prejudicar a consecução dos fins a que se destina a ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA;
- II. Portar-se com falta de decoro;
- III. Não se subordinarem às orientações espirituais, doutrinárias e éticas estabelecidas pela Diretoria Executiva desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA;
- IV. Enquadrar-se em outras hipóteses de comportamento ou de ações, que sejam consideradas inconvenientes ou desonrosas ao nome e/ou imagem desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, da FNCSNT e/ou da COMUNIDADE APOSTÓLICA e/ou de seus líderes, a critério da Diretoria Executiva desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por seu desligamento, a Igreja FILIAL excluída não terá direito ao ressarcimento de qualquer importância monetária ou de bens, que tenha doado ou entregue a título de contribuições de qualquer natureza, inclusive dízimos e ofertas em favor desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, da COMUNIDADE APOSTÓLICA e/ ou da FNCSNT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes de decidir pelo desligamento da Igreja FILIAL ser-lhe-á dado o Direito de Defesa mediante Procedimento Administrativo junto à Diretoria Executiva desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, nos seguintes termos:

- I. Ao tomar conhecimento do fato, a Diretoria Executiva desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA notificará a Igreja FILIAL para, no prazo de cinco dias, oferecer sua defesa por escrito;
- II. Após este prazo, a defesa será analisada pela Diretoria Executiva desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA e a decisão proferida em prazo igual ao do Direito de Defesa;

III. A comunicação da deliberação da Diretoria Executiva desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA será feita em cinco dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período compreendido entre o conhecimento do fato causador do desligamento até a comunicação da decisão da Diretoria Executiva desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, a Igreja FILIAL permanecerá afastada de suas responsabilidades perante esta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, FNCESNT e a COMUNIDADE APOSTÓLICA.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo da defesa de que trata o parágrafo segundo deste artigo, a Igreja FILIAL poderá produzir provas com documentos, testemunhas e outros meios lícitos e moralmente aceitos à luz dos princípios bíblicos e jurídicos.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo do parágrafo segundo, inciso II, poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Executiva desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, quando a apreciação das provas exigirem investigação mais aprofundada.

PARÁGRAFO SEXTO - A Notificação e a Comunicação à Igreja FILIAL sobre seu processo de desligamento, a critério da Diretoria Executiva da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, dar-se-á:

I. Por documento escrito, com a descrição detalhada do fato, diretamente nas mãos do representante da Igreja FILIAL, em qualquer das reuniões desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, com assinatura de protocolo de recebimento;

II. Mediante remessa de correspondência com aviso de recebimento;

III. Por intermédio de comunicação verbal, na presença de duas testemunhas, caso o membro RELIGIOSA recuse-se a assinar o livro de protocolo de recebimento ou o comprovante de entrega da correspondência enviada pelo correio.

Art. 8º - A Igreja FILIAL poderá se desligar por vontade própria ou mediante solicitação por escrito na qual informará os motivos que ensejam o seu pedido. Este será encaminhado à Diretoria Executiva desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA que deliberará a respeito.

Art. 9º - Em qualquer das circunstâncias do desligamento incumbe à Diretoria Executiva desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA determinar que seja providenciada as formalizadas para desligamento da Igreja FILIAL.

CAPÍTULO IV DO PRESBITÉRIO

Art. 10 - Para consecução dos fins desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, a Diretoria dela poderá indicar à COMUNIDADE APOSTÓLICA integrantes que reúnam condições espirituais e morais para serem ordenados como Bispos, Pastores ou Diáconos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à COMUNIDADE APOSTÓLICA decidir sobre a indicação de que trata este artigo e, em caso positivo, realizar a ordenação.

Art. 11 - Na hipótese de afastamento, desligamento ou exclusão do bispo, pastor ou diácono desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, aquele que for afastado, desligado ou excluído colocará à disposição da COMUNIDADE APOSTÓLICA a Igreja, Congregação, ou outros estabelecimentos, que ela dirija e/ou coordene, incluindo todos os seus integrantes, e repassará à FNCESNT todos os bens móveis e imóveis, bem como toda documentação administrativa, contábil e bancária.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA tem como órgão deliberativo e administrativo:

I. Diretoria Executiva;

Art. 13 - A FNCESNT é o órgão fiscalizador desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA a quem competirá:

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da FNCSNT;
- II. Autorizar previamente a alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA;
- III. Autorizar a abertura de conta corrente da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA;
- IV. Informar acerca de eventuais irregularidades da administração da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA responsabilizando os infratores;
- V. Solicitar à ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA diligências que julgar necessárias ao bom andamento e desempenho de suas atribuições.

Art. 14 – A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, para a consecução de seus fins, poderá contratar qualquer pessoa, inclusive dentre os seus integrantes, para praticar todos os atos necessários ao bom andamento desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA com comunicação prévia e escrita à FNCSNT.

Art. 15 – A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA depositará na Conta Corrente da FNCSNT, semanalmente, todas as receitas recebidas naquele período, cabendo à ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA elaborar uma planilha de pagamentos e enviá-las à FNCSNT para que esta faça o pagamento das despesas desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para este fim, somar-se-ão todas as receitas, independentemente de sua origem. Nestas receitas englobam-se doações, ofertas e dízimos que todos os seus integrantes ou outras pessoas, ainda que estranhas à ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA.

Art. 16 – A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção da FNCSNT, em todos e quaisquer atos pertinentes à administração, bem como acerca da execução das diretrizes espirituais e doutrinárias que esta determinar.

Art. 17 – A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA submete-se, também, à todas as normas e diretrizes da FNCSNT, bem como da COMUNIDADE APOSTÓLICA aceitando-os e incorporando-os em todos os atos praticados.

Seção I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 – A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA será administrada por uma Diretoria Executiva constituída por três integrantes, com mandato de quatro anos, permitida a reeleição, a qual permanecerá subordinada à FNCSNT em qualquer hipótese.

Art. 19 - A Diretoria Executiva, órgão administrativo da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA é composta de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O integrante ao cargo de Diretor Presidente será autorizado previamente pela FNCSNT mediante ato formal do Presidente daquela instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cargo de Diretor Presidente será ocupado pelo Bispo principal da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA.

Art. 20 – Ocorrendo vaga no cargo de Diretor Presidente caberá ao Vice-Presidente assumi-la; a vaga de Vice-Presidente será assumida pelo Secretário Executivo e havendo vacância do cargo de Secretário Executivo a Diretoria Executiva deverá promover uma eleição para preencher esta vaga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos aqueles que preencherem os cargos vagos

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo vacância da vaga de Diretor Presidente a FNCSNT deverá validar previamente a substituição pelo Vice Presidente podendo-se opor-se quando necessário.

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA:

- I. Receber e analisar as propostas de ingresso e desligamento das suas Igrejas Filiais à esta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, bem como o ingresso de novos integrantes;
- II. Gerir os recursos físicos, financeiros e humanos da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, conforme orientações da FNCSNT e da COMUNIDADE APOSTÓLICA;
- III. Elaborar demonstrativo de receita e despesa semanal, relatório financeiro e balancete mensal a ser apresentado à FNCSNT;
- IV. Deliberar acerca da contratação de serviços mediante anuência expressa e escrita da COMUNIDADE APOSTÓLICA e da FNCSNT, sob pena de nulidade dos atos praticados e responsabilização exclusiva daquele que praticar tal ato;
- V. Submeter-se e executar as ordens e deliberações emanadas da COMUNIDADE APOSTÓLICA e da FNCSNT;
- VI. Representar a ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA nas relações desta com terceiros, notadamente, perante Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e da Administração Direta ou Indireta;
- VII. Propor as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA;
- VIII. Elaborar o programa geral da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA e o Calendário Anual das Atividades, subordinando sua agenda à da COMUNIDADE APOSTÓLICA e da FNCSNT;
- IX. Deliberar pela abertura de Congregações, Anexos e Células Estratégicas no âmbito de sua circunscrição;
- X. Alterar ou reformar o estatuto.

Art. 22 – A Diretoria Executiva da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA reunir-se-á, ordinariamente, para examinar em conjunto, os negócios gerais da administração, provendo as medidas que entender do interesse da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA e submetendo-as à COMUNIDADE APOSTÓLICA e à FNCSNT.

Art. 23 – As reuniões da Diretoria Executiva da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, sejam ordinárias ou extraordinárias, realizar-se-ão mediante convocação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo obrigatório o envio desta convocação à FNCSNT. Na convocação constará data, local, horário da reunião e pauta de assuntos a serem tratados.

Art. 24 – As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria de voto dos presentes, enviando-se cópia da ata à FNCSNT e à COMUNIDADE APOSTÓLICA, que poderão impugnar as decisões contrárias aos seus interesses e objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações da Diretoria Executiva da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA constarão de atas lavradas e autenticadas em livro próprio por um dos Secretários e assinadas pelos membros da Diretoria presentes.

Sub Seção I DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 25 – São atribuições do Diretor Presidente:

- I. Privativamente:
 - a. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - b. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA;

- c. Representar a ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante todas as instâncias e tribunais, junto a Órgãos Administrativos, Autarquias e Organizações das Administrações Públicas e Privadas;
 - d. Cumprir e mandar cumprir este Instrumento;
 - e. Dirigir e supervisionar todas as atividades da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA;
 - f. Informar à FNCSNT todos os casos de vacância dos cargos da Diretoria Executiva para que a mesma proceda à validação da substituição dos integrantes;
 - g. Manter ordem nas reuniões suspendendo-as sempre que julgar conveniente;
 - h. Ordenar o pagamento de despesas;
 - i. Abrir contas bancárias com prévia autorização escrita da FNCSNT, praticando todos os atos necessários à movimentação e administração, podendo solicitar talões, saldos, emitir cheques;
 - j. Abertas as contas, assinar cheques conjuntamente com o Diretor Vice-Presidente ou com o Tesoureiro, para pagamento de contas, contratos e obrigações gerais da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, contraídas com observância deste instrumento, praticando todos os atos de administração financeira que se fizerem necessários;
 - k. Supervisionar o programa geral da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA e seu calendário de atividades, criar departamentos, setores e funções, dentro da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA ou fora dela, para desenvolver o objetivo a que se destina a ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA;
 - l. Avaliar o desempenho de todos os envolvidos com a administração da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA;
 - m. Indicar para ordenação pela COMUNIDADE APOSTÓLICA de Bispos, Pastores e Diáconos;
 - n. Solicitar desligamento, afastamento, destituição provisória ou permanente de Bispos, Pastores, Diáconos e membros da Diretoria Executiva.
 - o. Representar a ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA podendo para tanto nomear procuradores;
 - p. Representa a ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA nos encontros eclesiais e solenes.
- II. Concomitantemente com o Vice-Presidente ou Tesoureiro indistintamente:
- a) Assinar e emitir cheque;
 - b) Assinar todos os convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos;
 - c) Dar quitações, reconhecer, sacar, emitir, endossar, avalizar e aceitar duplicatas, promissórias ou letras de câmbio, movimentar dinheiro da entidade, obtendo, o consentimento da FNCSNT.

**Sub Seção II
DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Diretor Presidente em caso de vacância, e informar à FNCSNT para que a mesma valide à substituição.

**Sub Seção III
DO TESOUREIRO**

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva, elaborando e fazendo lavrar as atas pertinentes a estas reuniões;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA;



- III. Convocar a COMUNIDADE APOSTÓLICA e a FNCSNT para todas as reuniões da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA e encaminhar cópia das atas das reuniões devidamente registradas em Cartório para as mesmas;
- IV. Manter atualizado e organizado o inventário patrimonial;
- V. Colaborar e assistir o Diretor Presidente na administração geral da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA;
- VI. Emitir e receber todas as correspondências;
- VII. substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento e em caso de vacância e completar o mandato do Vice-Presidente até o fim, mediante prévia validação da FNCSNT;
- VIII. Manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros e correspondência.
- IX. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA;
- X. Apresentar relatórios de receitas e despesas, à FNCSNT todos os meses e sempre que forem solicitados;
- XI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XII. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XIII. Examinar Livro Caixa, Livro Diário, Livro de rol de membros, Livros de ordenação de Bispos, Pastores e Diáconos, e Livro de atas da Diretoria Executiva;
- XIV. Averiguar o recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais, bem como a declaração anual de imposto de renda da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA;
- XV. Informar a FNCSNT eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas finalidades;

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 28 – A renda da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA constitui-se de:

- I. Dotações ou subvenções eventuais disponibilizadas pela União, pelos Estados pelo Distrito Federal e pelos Municípios ou por Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. Dízimos, ofertas e/ou arrecadações diversas;
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de Entidades Públicas e Privadas, Nacionais ou Estrangeiras;
- IV. Auxílio e doações realizadas por seus integrantes ou terceiros não vinculados à ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, desde que aceitos pela Diretoria Executiva;
- V. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VI. Juros bancários e outras receitas de capital;
- VII. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- VIII. Contribuições de seus integrantes; e;
- IX. Por outros meios legais.

Art. 29 – Todas as rendas da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, mediante prévia autorização da FNCSNT, serão aplicadas em:

- I. Manutenção e ampliação das instalações, obras e serviços;
- II. Pagamentos de obrigações assumidas;
- III. Tudo mais que for necessário para a concretização dos objetivos da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA.

Art. 30 – Os bens imóveis recebidos em doação pela ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA serão obrigatoriamente transferidos para FNCSNT.

Art. 31 – O(s) bem(n)s de qualquer natureza adquirido(s) pela ORGANIZAÇÃO

é contábil da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA para que posteriormente seja(m) transferido(s) à FNCSNT.

Art. 32 - A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA não fará remessas de numerários para fora do País e suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 33 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34 - Em 31 de dezembro de cada ano serão levantados o balanço geral e a respectiva apuração do superávit ou déficit do exercício.

Art. 35 - A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização da Diretoria Executiva, depois de ouvido previamente a FNCSNT, e desde que verificada sua necessidade.

Art. 36 - A escrituração contábil deverá abranger todas as operações contemplando e obedecendo as seguintes prerrogativas:

- I. Obediência aos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. As receitas e despesas obedecerão ao regime de Competência.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

Art. 37 - A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA poderá desligar-se da FNCSNT desde que convocada reunião extraordinária especial para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a realização desta reunião será necessário a presença obrigatória de todos os membros da Diretoria Executiva da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA e, no mínimo, dois membros da COMUNIDADE APOSTÓLICA e da FNCSNT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A convocação para esta reunião será de 15 (quinze) dias de antecedência e será feita mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) para o endereço dos interessados, bem como para a sede da COMUNIDADE APOSTÓLICA e da FNCSNT.

Art. 38 - Em caso de aprovação do desligamento a ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA obriga-se a conferir ao representante da COMUNIDADE APOSTÓLICA a oportunidade de na primeira reunião pública de caráter religioso mais importante da semana da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, ou a critério da COMUNIDADE APOSTÓLICA, onde haja a presença do maior número de todos integrantes daquela ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, a fim de comunicar os motivos do desligamento.

Art. 39 - Na mesma reunião, sob pena de nulidade do desligamento, será apresentado o inventário patrimonial atualizado da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA e elaborado o termo de ratificação da incorporação de todos os bens, móveis e imóveis, e direitos daquela ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA em favor da FNCSNT.

Art. 40 - Ocorrendo o desligamento da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, apurados passivo e ativo, compensando-se um com o outro, remanescendo patrimônio positivo, este serão entregues ao controle da FNCSNT, em caráter irrevogável e irretratável, a qual dará o destino que achar conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A incorporação que deliberar pelo desligamento, nos termos do artigo anterior, mediante elaboração de termo de ratificação de incorporação em caráter irrevogável e irretratável, com transferência integral para a FNCSNT, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou dívidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião do desligamento, nenhuma importância ou valor referente às taxas, ou a qualquer título transferido para a FNCESNT, serão devolvidas à ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA.

Art. 41 – A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA no prazo de 30 (trinta) dias após a realização desta reunião obriga-se a:

- I. Retirar documentos, placas, impressos, carimbos e quaisquer objetos com o nome “Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra” ou apenas “Sara Nossa Terra”;
- II. Não utilizar o logotipo da “Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra”, sob pretexto ou ocasião alguma;
- III. Voltar a usar a denominação pelo qual era conhecida antes de se associar à FNCESNT e à COMUNIDADE APOSTÓLICA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o caso de descumprimento das determinações deste artigo, fica estabelecida, em favor da FNCESNT, contra a ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA uma multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada dia de infração após o prazo acima determinado, respondendo também pelas custas processuais e honorários advocatícios necessários ao cumprimento deste preceito cominatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mesma multa será aplicada para situações em que membros da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA ou seus representantes legais divulguem ou inventem fatos desonrosos ao nome e imagem da COMUNIDADE APOSTÓLICA e/ou da FNCESNT perante a sociedade, caso em que o preceito cominatório será aplicado individualmente a cada infrator.

Art. 42 – A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA poderá ser desligada pela FNCESNT caso sejam apuradas irregularidades constatadas por meio de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO – A FNCESNT poderá realizar, a seu critério, esta fiscalização em virtude de atitudes ou manifestações de pensamento contrárias aos seus fins e/ou da COMUNIDADE APOSTÓLICA.

Art. 43 – Todas as normas descritas neste Capítulo aplicam-se às Congregações, Igrejas Membro, Frentes de Trabalho, Missões, Anexos, Células Estratégicas e afins da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA.

CAPÍTULO IX

DAS CONGREGAÇÕES E AFINS

Art. 44 – A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA poderá abrir Congregações, Igrejas Filiais, Frentes de Trabalho, Missões, Anexos, Células Estratégicas e afins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em quaisquer dos casos descritos neste artigo, as despesas com a manutenção correrão totalmente por conta da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA de modo que a COMUNIDADE APOSTÓLICA e a FNCESNT não terão qualquer obrigação econômica ou financeira com o ente criado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de qual seja o ente criado pela ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, sujeitar-se-á a todos os preceitos normativos desta, bem como da COMUNIDADE APOSTÓLICA e da FNCESNT, assim como as demais normas de caráter administrativo, contábil, fiscal e financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por Congregação a igreja devidamente instalada em determinada localidade, que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Possua situação financeira estável, cujas entradas mensais sejam capazes de prover a manutenção de suas despesas ordinárias como água, energia elétrica, telefone, aluguel, aquisição e manutenção de equipamentos e honorários pastorais;
- II. Receba autorização expressa da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA e da FNCESNT para tornar-se uma Igreja FILIAL;

III. Tenha um Pastor local, designado e ordenado pela Diretoria da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, nos termos deste instrumento e do instrumento da COMUNIDADE APOSTÓLICA;

IV. Cumpra todas as determinações de caráter administrativo e financeiro, emanadas da Diretoria da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, bem como da COMUNIDADE APOSTÓLICA;

V. Possua um CNPJ de FILIAL desta ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA devidamente cadastrado na Receita Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - Por Frente de Trabalho entende-se qualquer atividade realizada por pessoas designadas pela ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA que, mesmo aparentemente, não tendo relação com as atividades eclesiais e ministeriais desta, visam à implantação futura de uma estrutura capaz de difundir o Evangelho e a abertura de uma Igreja Membro na região onde for instalada.

PARÁGRAFO QUINTO - Por Anexo entende-se o local que possua estrutura física e administrativa semelhante à de uma FILIAL, inclusive com frequência de cultos, mas que por ter localização geográfica na mesma cidade, e por questão de conveniência, não adquira personalidade jurídica própria, ficando totalmente subordinado à ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA que o criou como uma extensão. Os bens que eventualmente formarem o patrimônio do anexo serão sempre de propriedade da FNCSNT.

PARÁGRAFO SEXTO - Célula estratégica é o conjunto pessoas que se agrupam em determinado local, onde ocorrem reuniões e cultos frequentes, como se fosse de fato uma Igreja, sendo seu principal objetivo atingir este estado jurídico. Até a sua transformação em Igreja, ela será sempre dependente da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA que a criou, pertencendo a FNCSNT todo o patrimônio que eventualmente seja adquirido. A célula estratégica pode ser aberta na mesma localidade de sua mantenedora ou em outra diversa e deve, gradualmente, adquirir autonomia administrativa e financeira, dentro dos critérios determinados pela ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA religiosa.

Art. 45 - No caso de desligamento de Congregações, Igrejas Filiais, Frentes de Trabalho, Missões, Anexos, Células Estratégicas e afins, aplicar-se-ão as normas do capítulo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas matérias relativas à admissão e desligamento das Congregações, Igrejas Filiais, Frentes de Trabalho, Missões, Anexos, Células Estratégicas e afins obedecerão às regras deste Estatuto.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 46 - A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA poderá ser dissolvida em reunião extraordinária atendida os seguintes requisitos:

- I. A convocação deve ser única e específica para este fim;
- II. É necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA;
- III. A presença do Diretor Presidente da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA e do representante da FNCSNT, que é obrigatória, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não ocorrendo o quórum mínimo, poder-se-á realizar novas convocações, desde que obedecido o intervalo de 15 dias entre uma e outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dissolução somente ocorrerá se ficar comprovada a absoluta impossibilidade de realização dos objetivos a que se destina.

Art. 47 - Em caso de dissolução, apurados o ativo e passivo, remanescendo saldo patrimonial positivo, este será repassado da FNCSNT, a qual decidirá exclusivamente sobre a destinação do mesmo.

Art. 48 - Na dissolução das Igrejas FILIAIS o mesmo...

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins deste capítulo, a ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA equipara-se à COMUNIDADE APOSTÓLICA e à FNCSNT, e as Igrejas e demais entes equiparam-se a ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA religiosa no que tratam as normas deste instrumento sobre a matéria.

Capítulo XI
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 49 – O Estatuto da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA poderá ser alterado ou reformado por proposta da Diretoria Executiva, desde que a alteração ou reforma:

- I. seja discutida em reunião especialmente convocada para este fim;
- II. não contrarie as finalidades da FNCSNT;
- III. seja aprovada pela FNCSNT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA poderá remeter à FNCSNT sugestão de alteração ou reforma estatutária daquela instituição.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – Os membros da Diretoria Executiva da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA. Respondem, todavia, pelos prejuízos que diretamente causarem a ela e/ou a terceiros, por atos praticados sem a devida e legítima autorização, ou de forma ilícita.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo aplica-se às Igrejas e entidades elencadas nos artigo 44.

Art. 51 – A COMUNIDADE APOSTÓLICA e a FNCSNT, em nenhuma hipótese, são coobrigadas, solidária ou subsidiariamente, pelos negócios, atos de gestão e de administração realizados pela ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA. De consequência, nada se pode imputar a elas em virtude de atos e atitudes da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, de suas Igrejas ou demais entes descritos no artigo 44.

Art. 52 – Nos casos omissos deste instrumento jurídico, serão aplicadas as disposições contidas no instrumento jurídico da FNCSNT e/ou da COMUNIDADE APOSTÓLICA.

Art. 53 – A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA adotará as normas da FNCSNT para abertura e manutenção de Contas-Correntes e Poupanças e para movimentação financeira.

Art. 54 - O presente instrumento, já autorizado pela FNCSNT nesta data, entrará em vigor a partir de seu registro no cartório de títulos e documentos, bem como do cumprimento das determinações e prazos legais aplicáveis.

Art. 55 – A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA é composta por número ilimitado de Integrantes e Igrejas FILIAIS.

Art. 56 – O mandato dos cargos da Diretoria Executiva da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste instrumento.

Art. 57 – O foro da cidade de Maceió, Estado AL será competente para dirimir eventuais litígios, dúvidas, omissões ou contradições que surjam da execução do presente Estatuto.

Após aprovação unânime do Estatuto verificou-se a necessidade de realizar eleição para formatação da composição da Diretoria Executiva. Iniciada e concluída a eleição a composição ficou de definida da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA (mandato de 20.11.2014 a 20.11.2018)

Diretor Presidente

Ana Claudia Marques Brum de Sousa, brasileira, casada, nutricionista. Rua: Saldanha da Gama 367. Bairro: do Farol

	891.927 SESP/AL e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 847.052.137-34.
Diretor Vice Presidente	Antonio Cirino Ferro, brasileiro, casado, ministro do evangelho, Rua: João Ferro 640, Bairro: de Santa Felicidade – Curitiba – PR, 82.030-370 portador(a) da CI nº 500.132 SESP/GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 155.031.601-00.
Tesoureiro	Frank da Silva Guimarães, brasileiro, casado, ministro do evangelho, Rua: Deputado Eliseu Teixeira, 195, Ed. Porto Ville 2, Ponta Verde, Maceió – AL, CEP: 57.035-240, portador(a) da CI nº 1.226.307 SESP/AL e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 026.103.774-95.

A eleição foi ratificada pela unanimidade e todos foram empossados imediatamente em seus respectivos cargos pela Diretora Presidente, assumindo imediatamente suas funções. Assim, a Diretora Presidente da Diretoria Executiva prosseguiu com a reunião agradecendo a todos os presentes pelo voto de confiança e ratificou que irá cumprir com todas as suas atribuições, com zelo e muito profissionalismo. Como nenhum dos presentes quis fazer o uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, a Diretora Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, passado o tempo suficiente, foi lavrada esta ata que, lida aos presentes, foi aprovada por unanimidade, e segue assinada pelos presentes.

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO de Maceió

Ana Cláudia Marques Brum de Sousa
Diretora Presidente

Antonio Cirino Ferro
Vice Presidente

Frank da Silva Guimarães
1º Secretário

Francisco Lindonjonson de Almeida
2º Secretário

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

Ana Carolina Marques Brum Sousa
Tesoureira



RUA JOAO PESSOA, 113 - CENTRO - MACEIÓ-AL
Fone/Fax: 3223-3031 / Fax: 3336-1145
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente em cópia fotográfica a que confere com original.
Maceió-AL, 20 FEV 2017

Rafael de Oliveira Cerqueira - Tabelião Interno
Gastonne P. de Miranda Cerqueira - Substituto
Benedita Maria da Silva - Escrevente Autorizada
Júlia Maria da Silva - Escrevente Autorizada

Samuel Caixeta Martins Teixeira



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023.

Concede a Comenda Pierre Chalita à ilustre Banda Afro Afoxé, pelos serviços em prol da Cultura, prestados à cidade Maceió.

A Câmara de Vereadores de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA PIERRE CHALITA à ilustre BANDA AFRO AFOXÉ, pelos relevantes serviços prestados para o Município de Maceió, no âmbito artístico e cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de junho de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

Como sabido, a COMENDA PIERRE CHALITA foi instituída pela Resolução nº 652, de 20 de outubro de 2010, e tem como escopo conferir a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Destarte, o presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem à ilustre Banda Afro Afoxé, grupo cultural fundado em 14 de setembro de 1993, no bairro do Trapiche, que a princípio se chamava grupo Afro Peloriente, vindo mais tarde, em 1994 adotar o nome Banda Afro Afoxé, hoje ligada ao movimento Afro Descendente de Alagoas.

Os trabalhos em Maceió se iniciaram com crianças e jovens das comunidade do Trapiche, se apresentado em quermesses, gincanas e em demais eventos do mencionado bairro.

De início a banda buscou trabalhar com inúmeros jovens que viviam na marginalidade, buscando ressocializá-los através da música.

Nesses quase 20 (vinte) anos de atividades, a Banda Afro Afoxé desempenhou um importante papel para os jovens mais carentes da comunidade do bairro Trapiche, não só de lá, mas de toda a cidade de Maceió, pois com o passar dos anos mais e mais jovens se juntavam ao grupo em busca de alimentar suas almas através da música, ocupando suas mentes e seu tempo ocioso com a cultura.

Diante de toda a relevância da Banda Afro Afoxé, desempenhada em prol da cultural de nossa bela Cidade, comprovado está o merecimento da digníssima comenda à ilustre Banda, e, assim, solicito aos meus pares a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de junho de 2023.


GABY RONALSA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Vereadora



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
/2023

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO
DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA
DAMASCENO FREITAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES
DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO DE LEI:**

Art. 1º. A Câmara Municipal de Maceió-AL concede Título de Cidadão Honorário ao senhor Inácio Loiola Damasceno Freitas.

Art. 2º. A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente a pessoa do senhor Inácio Loiola Damasceno Freitas, como Cidadão Honorário de Maceió-AL.

Art.3º. Será expedido diploma em solenidade pública, a realizar -se em data oportuna designada por esta Casa Legislativa.

Art.4º. As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de verba orçamentaria desta Casa Legislativa.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala de Reuniões. Às Comissões competentes.

Maceió, 15 de agosto de 2023.

CAL MOREIRA

Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

O homenageado é Natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo de relevante interesse público.

Maceió, 15 de agosto de 2023.

CAL MOREIRA

Vereador